

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00114414544.
PEDIDO DE FALÊNCIA - DECRETAÇÃO.
REQUERENTE: MASSA FALIDA DE COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO.
REQUERIDA: GRANJA CARMELA LTDA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 18-09-2003.
.....

VISTOS ETC.

1.1. A MASSA FALIDA DE COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO., já qualificada, através de seu Síndico, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de declaração judicial da falência de GRANJA CARMELA LTDA., sob o argumento de que a autora é sócia majoritária e controladora da referida empresa, e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

1.2 Com a inicial, juntou os documentos de fls.5/24.

1.3 Vieram-me os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de pedido de falência, regularmente instruído, no qual entendo estarem comprovados os requisitos previstos na Lei de Quebras, tendo em vista que a documentação inserta nos autos é suficiente para provar o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

2.2 Por outro lado, em se tratando a demandada de sociedade cuja sócia majoritária e controladora teve reconhecido o seu estado de insolvência, esta situação por si só autoriza a decretação da quebra, na medida em que objetivamente está demonstrado o estado econômico deficitário da mesma.

2.3 A par disso, os requisitos processuais atinentes à competência, legitimidade no pólo ativo e representação da referida sociedade foram adequadamente atendidos na exordial, posto que a massa falida tem o direito de pleitear a quebra de sua controlada, uma vez que a constituição desta nova situação jurídica não acarreta a perda do direito societário que possuía anteriormente a presentante da requerente.

27

2.4 Assim, no caso em exame, restou evidenciada a necessidade do encerramento das atividades negociais da empresa controlada pela falida, que não possui mais lastro econômico para prosseguir em sua atividade comercial, o que se revela vantajoso para o conjunto dos credores da postulante, que terão seus créditos habilitados no concurso a ser instaurado.

2.5 Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, o que inclusive está autorizado com base não só no art. 8º da Lei de Quebras, como também no art.48 do mesmo diploma legal.

III - "DECISUM".

3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de GRANJA CARMELA LTDA., já qualificada, com fulcro nos arts. 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14 horas e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. JOÃO FERNANDO LORSCHUITTER, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) As execuções existentes contra a requerente ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, sendo que aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Declaro como termo legal a data de 18-07-2003, correspondente ao sexagésimo (60º) dia anterior à data de ingresso deste pedido em Juízo.

f) Arrecade-se os bens da requerente;

g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.

[Assinatura]

28

i) Nomeio perito o Dr. Marçal Massafferro de Andrade e leiloeiro o Sr. Rubem Garcia.

j) Comuniquê-se aos Cartórios de Protesto desta Capital.

3.2 Publique-se, registre-se e intime-se.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO
a data infra, recebi este
em 18 de 9 de 2003
O Juiz de Direito